



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 204/2025
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

EXERCÍCIO: 2026



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:07
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9a006896-b3b5-4e57-8c94-65f5374e19c6



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:07
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo=185050000000065885-9&V1=91906385724996>

Assinado por 2 pessoas: EUGENIO SILVA CARVALHO e BISMARCK MARQUES CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/DA77-09>

1. Cláusula primeira – da fundamentação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta– da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 15 de junho de 2026.

Bismarck Marques Cavalcante
Secretário de Obras Estruturantes

Contratante

**EUGENIO SILVA
CARVALHO:**
16018206587

EUGENIO SILVA CARVALHO:
16018206587
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=26182271000107,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF
A1, CN=EUGENIO SILVA CARVALHO:
16018206587
2026-06-15 15:08:34
10.0.1

Eugenio Silva Carvalho

Representante da empresa Jotage Engenharia Comércio e Incorporações LTDA

Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:07
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do Documento: 16018206587-2026-06-15 15:08:34

Assinado por 2 pessoas: EUGENIO SILVA CARVALHO e BISMARCK MARQUES CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/DA77-098607>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:07
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9a006896-b3b5-4e57-8c94-65f5374e19c6

Código para verificação: DA77-0986-7BEE-978B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EUGENIO SILVA CARVALHO (CPF 160.XXX.XXX-87) em 15/06/2026 15:08:34 GMT-03:00

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



BISMARCK MARQUES CAVALCANTI (CPF 089.XXX.XXX-01) em 15/06/2026 16:00:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/DA77-0986-7BEE-978B>



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 204/2025

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 204/2025. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Obras Estruturantes, representada pelo Sr. Bismarck Marques Cavalcante. **Contratada: Jotage Engenharia Comércio e Incorporações LTDA,** mantendo as demais cláusulas do contrato nº 204/2025, decorrente da **Concorrência Eletrônica Nº 003/2025, e Processo Administrativo nº 084/2025,** para aditamento do contrato referente à contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços continuados de manutenção e conservação da infraestrutura urbana, pavimentação em paralelo e CBUQ em diversos logradouros do município de Juazeiro/BA. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **15 de junho de 2026 até a data de 15 de junho de 2027.** Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 27.697.717,03** (vinte e sete milhões, seiscentos e noventa e sete mil, setecentos e dezessete reais e três centavos). **Data da assinatura:** 15/06/2026.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:07
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9a006896-b3b5-4e57-8c94-65f5374e19c6



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:07
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 9a006896-b3b5-4e57-8c94-65f5374e19c6

Código para verificação: 3544-A9AD-E8E0-9477

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BISMARCK MARQUES CAVALCANTI (CPF 089.XXX.XXX-01) em 03/06/2026 17:14:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3544-A9AD-E8E0-9477>



Memorando / Ofício Interno 7- 16.324/2026

De: Flavio V. - SEFIN-SC-SC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/06/2026 às 08:18:12

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SEFIN-SC-SC, SOEST-GAB, SOEST-ASS, SOEST-SUP, SOEST-SUP-CF-GF, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

Solicitação de Renovação de Prazo e Atualização de Valor Contratual – Contrato nº 204/2025 - Jotagê

Parecer anexo.

—
Flavio Amorim de Vasconcellos
SUPERINTENDENTE CONTÁBIL / FINANCEIRO

CRC BA 030.586/O-3

DECRETO 165/2025

MATRÍCULA 45252

Anexos:

Parecer_contabil_Dotacao_Soest_1_.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:07
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 980699019504949094-675274008611

Assinado por 1 pessoa: FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C9B6-F716>





PARECER CONTÁBIL

Prezado (a) Senhor (a),

Em resposta a solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da compatibilidade de adequação orçamentária, informamos acerca da existência de dotação orçamentária.

Assunto: Informação sobre compatibilidade de adequação orçamentária. Termo aditivo de renovação contratual referente ao contrato nº 204-2025, contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços continuados de manutenção e conservação da infraestrutura urbana, pavimentação em paralelo e CBUQ em diversos logradouros do município de Juazeiro-BA.

- a. Existe adequação orçamentária;
- b. A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade: 08.08.000 – SECRETARIA DE OBRAS ESTRUTURANTES - SOEST

Projeto/Atividade: 1056

Elemento de despesa: 44905100 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1500 / 1708 / 1720

Juazeiro, 12 de junho de 2026.

Atenciosamente,

Flavio Amorim de Vasconcellos

Superintendente SEFAZ / SEFIN

Decreto nº 165/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:07
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 9a006896-b3b5-4e57-8c94-65f5374e19c6

Código para verificação: C9B6-F71C-8DC5-74A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS (CPF 828.XXX.XXX-87) em 12/06/2026 08:18:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C9B6-F71C-8DC5-74A6>



SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR CONTRATUAL JUSTIFICATIVA TÉCNICA

1. INTERESSADOS

Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA.

Secretaria de Obras Estruturantes – SOEST.

JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA.

2. OBJETO

CONTRATO 204/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA, PAVIMENTAÇÃO EM PARALELO E CBUQ EM DIVERSOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA.

3. FINALIDADE

Solicitação de renovação de prazo e saldo contratual, sendo renovação por mais 12 (doze) meses e atualização do saldo financeiro do contrato nº 204/2025, referente ao objeto acima.

4. JUSTIFICATIVA

O contrato nº 204/2025, tem como objeto à **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA, PAVIMENTAÇÃO EM PARALELO E CBUQ EM DIVERSOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA**, sendo assinado em 13 de junho de 2025, foi precedido do **Processo Administrativo nº 084/2025, Concorrência Eletrônica nº 003/2025,**





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Obras Estruturantes



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:07
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9a006896-b3b5-4e57-8c94-65f5374e19c6

com valor inicialmente contratado de **R\$ 27.697.717,03** (vinte e sete milhões, seiscentos e noventa e sete mil, setecentos e dezessete reais e três centavos).

A presente proposta de prorrogação contratual fundamenta-se na natureza contínua dos serviços de manutenção e conservação da infraestrutura urbana, que abrangem a pavimentação em paralelo e a aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), atividades essenciais para a garantia da tráfegabilidade, segurança das vias públicas e preservação do patrimônio municipal. A continuidade desta prestação é indispensável para assegurar a mobilidade urbana, prevenir acidentes e reduzir os riscos de danos materiais aos munícipes, além de garantir um fluxo eficiente para o comércio e a logística local, impactando positivamente a economia do Município. Ademais, a manutenção preventiva e corretiva apresenta-se como a estratégia mais eficaz para a redução de custos com reparos emergenciais, prolongando a vida útil das vias e evitando o desperdício de recursos públicos, em total alinhamento com o Plano Diretor e os instrumentos de gestão municipal.

Do ponto de vista da eficiência administrativa, a prorrogação evita os custos operacionais e os inevitáveis atrasos decorrentes de um novo processo licitatório, assegurando a economicidade e a celeridade que a Administração Pública deve perseguir. Nesse sentido, o pleito encontra respaldo legal nos artigos 107 e 111 da Lei nº 14.133/2021, que conferem à Administração a prerrogativa de estender contratos de serviços contínuos, desde que comprovada a manutenção das condições originais da proposta e a vantajosidade da medida.





Portanto, considerando o desempenho satisfatório da contratada, o atendimento contínuo às demandas da população e a necessidade imperativa de salvaguardar a infraestrutura da cidade, conclui-se que a prorrogação é o caminho juridicamente adequado e administrativamente eficiente para a continuidade da prestação do serviço em questão.

5. Da vantajosidade da prorrogação

A prorrogação do contrato é mais vantajosa que a realização de nova licitação porque:

- Evita descontinuidade dos serviços essenciais;
- Mantém a economicidade, já que os preços foram obtidos por meio de concorrência eletrônica do tipo menor preço (Processo Administrativo nº 084/2025);
- Garante eficiência administrativa, reduzindo custos e tempo de um novo processo licitatório.
- Preserva a expertise adquirida pela contratada durante a execução inicial, evitando curva de aprendizado de uma nova empresa;
- Assegura celeridade na continuidade das obras, sem necessidade de paralisação para novo processo licitatório;





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Obras Estruturantes

- Reduz riscos de litígios ou impugnações que poderiam ocorrer em uma nova licitação;
- Mantém a padronização técnica e metodológica já estabelecida, garantindo uniformidade na execução dos serviços;
- Facilita o controle e fiscalização, pois a equipe técnica já conhece o desempenho da contratada;
- Evita custos adicionais de mobilização de uma nova empresa, como instalação de canteiro de obras e logística inicial;
- Garante maior segurança jurídica, pois a prorrogação está prevista na Lei nº 14.133/2021 para serviços contínuos;
- Contribui para a estabilidade do planejamento orçamentário, já que os valores e cronogramas já estão dimensionados.

O contrato nº 204/2025, por estar enquadrado na condição de prestação de serviço continuado, com valor inicial de **R\$ 27.697.717,03** (vinte e sete milhões, seiscentos e noventa e sete mil, setecentos e dezessete reais e três centavos), visando a continuidade dos serviços vigentes e a continuidade contratual, o contrato terá a nova vigência de **13 de junho de 2026 até 13 de junho de 2027**.





Tabela 01: Tabela de Amostragem da vantajosidade do contrato N° 204/2025 – Comparativo entre valores contratados e valores atualizados dos itens de maior relevância.

ITENS	DESCRIÇÃO	VALOR C/BDI REF: ANO/2025	VALOR TOTAL C/BDI REF: ANO/2025	VALOR C/BDI DATA BASE ATUAL	VALOR TOTAL C/BDI DATA BASE ATUAL
.1.1.1	EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM TERMO DE REFERÊNCIA, COM CAÇAMBA E CAMINHÃO, INCLUSIVE COMBUSTÍVEL, CONSIDERANDO SERVIÇO DE SEGUNDA A SEXTA HORÁRIO DIURNO. (EQUIPE/MÊS)	R\$ 161.270,44	R\$ 5.805.735,84	R\$ 237.792,58	R\$ 8.560.532,88
.2.1.1	EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELO OU INTERTRAVADO	R\$ 88.548,35	R\$ 3.187.740,60	R\$ 114.192,65	R\$ 4.110.935,40
.2.2.1	FORNECIMENTO DE INSUMO PARA CORREÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDO, INCLUSO PEDRA GRANÍTICA, ARGAMASSA E AREIA	R\$ 78,85	R\$ 1.987.020,00	R\$ 80,78	R\$ 2.035.753,27
.3.6	PAVIMENTAÇÃO RÍGIDO EM CONCRETO ARMADO (e=17cm), COM FORMAS DESLIZANTES, BARRAS DE TRANSFERENCIA E JUNTAS DE ENCONTRO ARMADO COM TELA Q-92	R\$ 1.339,21	R\$ 1.205.289,00	R\$ 1.396,45	R\$ 1.256.805,63
.4.1.4	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M ³ /POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM	R\$ 125,06	R\$ 1.175.564,00	R\$ 154,61	R\$ 1.453.325,56





	AREIA PARA ATERRO.				
.4.5.2	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO CORRUGADO PAREDE DUPLA PEAD, D= 450MM (18 "), P/SISTEMAS DRENAGEM, TIGRE- ADS N-12 OU SIMILAR	R\$ 496,47	R\$ 1.191.528,00	R\$ 517,00	R\$ 1.240.802,40
.4.5.3	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO CORRUGADO PAREDE DUPLA PEAD, D= 600MM (24 "), P/SISTEMAS DE SANEAMENTO, TIGRE- ADS N-12 OU SIMILAR	R\$ 662,72	R\$ 1.325.440,00	R\$ 689,31	R\$ 1.378.623,86
.4.5.4	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO CORRUGADO PAREDE DUPLA PEAD, D=1200MM (48 "), P/SISTEMAS DRENAGEM, TIGRE- ADS N-12 OU SIMILAR	R\$ 2.060,73	R\$ 1.236.438,00	R\$ 2.115,25	R\$ 1.269.152,55
.4.7.1	DRENO PROFUNDO (SEÇÃO 0,50 X 1,50 M), COM TUBO DE CONCRETO SIMPLES POROSO, DN 200 MM, ENCHIMENTO COM BRITA, ENVOLVIDO COM MANTA GEOTÊXTIL, COM SELO DE ARGILA.	R\$ 247,45	R\$ 1.237.250,00	R\$ 337,49	R\$ 1.687.463,17
.4.8.1	DESOBSTRUÇÃO DE REDE PLUVIAL COM HIDROJATEAMENTO COM SEWER JET	R\$ 77,02	R\$ 1.232.320,00	R\$ 77,02	R\$ 1.232.320,00
.4.8.4	EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO POR TELEVISIONAMENT O EM GALERIAS E REDES PLUVIAIS COM FORNECIMENTO DE IMAGENS	R\$ 196,77	R\$ 1.180.620,00	R\$ 196,77	R\$ 1.180.620,00
	TOTAL C/BDI (23,54%)		R\$ 20.764.945,44		R\$ 25.406.334,72





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Obras Estruturantes



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:07
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9a006896-b3b5-4e57-8c94-65f5374e19c6

6. Conclusão

Diante da natureza contínua dos serviços, da execução satisfatória pela contratada e da vantagem administrativa e financeira da prorrogação, justifica-se a renovação do Contrato nº 204/2025, cujo objeto é a execução de serviços continuados de manutenção e conservação da infraestrutura urbana, pavimentação em paralelo e CBUQ em diversos logradouros do Município de Juazeiro/BA, pelo prazo adicional de 12 (doze) meses, assim como a renovação do valor contratual de **R\$ 27.697.717,03 (vinte e sete milhões, seiscentos e noventa e sete mil, setecentos e dezessete reais e três centavos)**.

Observa-se:

- A manutenção das condições originais do contrato;
- A compatibilidade dos custos com o mercado, atendendo às orientações do TCU e TCM sobre serviços continuados.

Assim, este fiscal manifesta-se favoravelmente à renovação do prazo e saldo contratual, cabendo à autoridade competente a decisão final quanto à formalização do termo aditivo.

Juazeiro-Bahia, 26 de maio de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIO DOS SANTOS SILVA
Data: 27/05/2026 09:31:33-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIO DOS SANTOS SILVA
Engenheiro Civil - CREA BA 3000149159
Fiscal do Contrato - Matrícula nº 44799

Página 7 de 7

www.juazeiro.ba.gov.br



construindo sonhos,
transformando vidas e o futuro



Juazeiro, 23 de abril de 2026.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SOEST – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ESTRUTURANTES
A/C: Sr. Mário dos Santos Silva
Ref: Termo de Aditivo de Prazo

Att.: Sr. Mário dos Santos Silva

A Jotagê Engenharia Comércio e Incorporações LTDA, devidamente qualificada no âmbito do contrato nº 204/2025, vem, por seu representante legal, em atenção ao expediente de V.Sa., apresentar resposta, nos termos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

De acordo com expediente ora respondido, o Município contratante questiona a ora contratada se há interesse na renovação do prazo do Contrato nº 204/2025.

Inicialmente, informamos o nosso interesse e concordância na realização do aditamento, mantendo-se as demais condições contratuais. Segue em anexo planilha para aditamento com nosso “de acordo”.

Sendo o que cabia informar e requerer, colocamo-nos a disposição para o que se fizer necessário.

Cordialmente,


JOTAGÊ ENGENHARIA COMERCIO E INC. LTDA
14.828.958/0001-08





MEMORIAL DE CÁLCULO DO REAJUSTE

CONTRATADA:
ORGÃO:
CONTRATO Nº

JOTAGÊ ENGENHARIA
SECRETARIA DE OBRAS ESTRUTURANTES
204/2025

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA, PAVIMENTAÇÃO EM PARALELO E CBUQ EM DIVERSOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO APLICAÇÃO DO REAJUSTE Nº 1

INCC - FGV MÊS ANO (io)	1.153,725 nov/2024
INCC - FGV MÊS ANO (i)	1.225,633 nov/2025
INDICE INCC (%)	6,23%
FÓRMULA	$R = V \times (i / io) - 1$

$$R = V \times (i / io) - 1$$

V = Valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

i = número do índice relativo a data do reajuste

io = Número índice inicial – correspondente a data da entrega da proposta.

JUAZEIRO, 23 DE ABRIL DE 2026

construindo sonhos,
transformando o futuro



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:07
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 9a006896-b3b5-4e57-8c94-65f5374e19c6

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - 1ª RENOVACÃO - INCC 6,23%

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS (PRINCIPAIS E AUXILIARES) - BDI : 20,35% - ENCARGOS SOCIAIS: HORISTAS: 116,64% MENSALISTA: 71,67%

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA, PAVIMENTAÇÃO EM PARALELO E CBUQ EM DIVERSOS LOGRADOUROS				R\$ 29.423.284,79
1.1		REPAROS EM ASFALTO				R\$ 6.941.755,37
1.1.1		MÃO DE OBRA				R\$ 6.348.971,32
1.1.1.1	CPU-1	EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM TERMO DE REFERÊNCIA, COM CAÇAMBA E CAMINHÃO, INCLUSIVE COMBUSTÍVEL, CONSIDERANDO SERVIÇO DE SEGUNDA A SEXTA HORARIO DIURNO. (EQUIPE/MÊS)	EQUIPE X MÊS	36,00	R\$ 171.317,59	R\$ 6.167.433,18
1.1.1.2	CPU-2	ADICIONAL EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSIDERANDO TRABALHO DE SEGUNDA A SEXTA NOTURNO, NO HORÁRIO DAS 17H AS 22H	H	110,00	R\$ 784,64	R\$ 86.309,96
1.1.1.3	CPU-3	ADICIONAL EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSIDERANDO TRABALHO AOS DOMINGOS, SEM ADICIONAL NOTURNO	H	110,00	R\$ 865,71	R\$ 95.228,18
1.1.2		SERVIÇOS COMPLEMENTARES				R\$ 592.784,65
1.1.2.1	CPU-4	EXECUÇÃO DE BASE EM BRITA GRADUADA INCLUSO FORNECIMENTO DE MATERIAL	M²	2.000,00	R\$ 260,93	R\$ 521.865,50
1.1.2.2	CPU-5	REFORÇO DO SUB-LEITO COM ADIÇÃO DE MATERIAL DE JAZIDA - 6" 15 CM	M²	4.000,00	R\$ 17,73	R\$ 70.919,15
1.2		REPAROS EM PARALELO E INTERTRAVADO				R\$ 5.497.148,19
1.2.1		MÃO DE OBRA				R\$ 3.386.336,84
1.2.1.1	CPU-6	EQUIPE DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELO OU INTERTRAVADO	EQUIPE X MÊS	36,00	R\$ 94.064,91	R\$ 3.386.336,84
1.2.2		FORNECIMENTO DE INSUMOS				R\$ 2.110.811,35
1.2.2.1	CPU-7	FORNECIMENTO DE INSUMO PARA CORREÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELO/PIPEDO, INCLUSO PEDRA GRANÍTICA, ARGAMASSA E ÁREA	M²	25.200,00	R\$ 83,76	R\$ 2.110.811,35
1.3		PAVIMENTO RÍGIDO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES				R\$ 1.592.252,78
1.3.1	CPU-8	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA)	M	3.000,00	R\$ 52,64	R\$ 157.910,90
1.3.2	CPU-9	REASSENTAMENTO DE MEIO FIO	M	4.000,00	R\$ 13,78	R\$ 55.112,12
1.3.3	CPU-37	REASSENTAMENTO DE CONCRETO COM MARTELETE E COMPRESSOR	M²	40,00	R\$ 573,78	R\$ 22.951,20
1.3.4	CPU-38	RAMAL DE LIGAÇÃO DE ÁGUA (REDE DE DISTRIBUIÇÃO A FACHADA DO LOTE)	UN	100,00	R\$ 213,90	R\$ 21.390,47
1.3.5	CPU-49	ALVENARIA PEDRA CALCÁREA ARGAMASSADA C/ CIMENTO E ÁREA TRAÇO T-4 (1:5) - 1 S ACO CIMENTO 50KG / 5 PADIOLAS ÁREA DIM. 0,35Z0,45X0,23M - CONFECCÃO MECÂNICA E TRANSPORTE	M³	80,00	R\$ 681,37	R\$ 54.509,59

construindo sonhos,
transformando o futuro



DESDE 1980



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:07
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 9a006896-b3b5-4e57-8c94-65f5374e19c6

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - 1ª RENOVACÃO - INCC 6,23%

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS (PRINCIPAIS E AUXILIARES) - BDI : 20,35% - ENCARGOS SOCIAIS: HORISTAS: 116,64% MENSALISTA: 71,67%

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.3.6	CPU-10	PAVIMENTAÇÃO RÍGIDO EM CONCRETO ARMADO (e=17cm), COM FORMAS DESLIZANTES, BARRAS DE TRANSFERÊNCIA E JUNTAS DE ENCONTRO ARMADO COM TELA Q-92	M²	900,00	R\$ 1.422,64	R\$ 1.280.378,50
1.4		REPARO DE DRENAGEM				R\$ 13.709.597,59
1.4.1		MOVIMENTO DE TERRA				R\$ 2.515.742,90
1.4.1.1	CPU-11	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. MENOR QUE 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA.	M³	18.000,00	R\$ 14,34	R\$ 258.138,90
1.4.1.2	CPU-12	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA (1,2 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 2ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA.	M³	8.100,00	R\$ 15,05	R\$ 121.927,61
1.4.1.3	CPU-13	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³/POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO.	M³	16.000,00	R\$ 28,50	R\$ 456.024,14
1.4.1.4	CPU-14	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³/POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM AREIA PARA ATERRO.	M³	9.400,00	R\$ 132,85	R\$ 1.248.801,64
1.4.1.5	CPU-15	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA OU CAVA EM MATERIAL DE 3ª CATEGORIA, PROFUNDIDADE ATÉ 2,00 M, COM USO DE EXPLOSIVOS E PERFURAÇÃO MECÂNICA	M³	220,00	R\$ 462,89	R\$ 101.835,05
1.4.1.6	CPU-16	BOTA-FORA DE MATERIAL DE ESCAVAÇÃO E VALA INCLUSO CARGA E TRANSPORTE	M³	12.000,00	R\$ 14,45	R\$ 173.367,36
1.4.1.7	CPU-17	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL).	M²	18.000,00	R\$ 8,65	R\$ 155.648,20
1.4.2		ESCORAMENTO DE VALA				R\$ 504.267,06
1.4.2.1	CPU-18	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO DESCONTÍNUO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M.	M²	3.600,00	R\$ 60,52	R\$ 217.869,23
1.4.2.2	CPU-19	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO DESCONTÍNUO, COM PROFUNDIDADE DE 3,0 A 4,5 M, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M.	M²	3.200,00	R\$ 54,90	R\$ 175.678,92
1.4.2.3	CPU-20	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO CONTÍNUO COM PERFIL METÁLICO "U", COM PROFUNDIDADE DE 0 A 1,5 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M.	M²	900,00	R\$ 123,01	R\$ 110.712,91
1.4.3		CORTE E RECOMPOSIÇÃO DE VALA				R\$ 235.851,85
1.4.3.1	CPU-21	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO.	M²	4.000,00	R\$ 30,68	R\$ 122.715,90

construindo sonhos,
transformando o futuro



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:07
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9a006896-b3b5-4e57-8c94-65f5374e19c6

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - 1ª RENOVACÃO - INCC 6,23%

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS (PRINCIPAIS E AUXILIARES) - BDI : 20,35% - ENCARGOS SOCIAIS: HORISTAS: 116,64% MENSALISTA: 71,67%

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.4.3.2	CPU-22	CORTE EM PAVIMENTO DE ASFALTO/CONCRETO, COM MÁQUINA E DISCO DIAMANTADO	M	6.000,00	R\$ 18,86	R\$ 113.134,95
1.4.4		TUBO DE CONCRETO				R\$ 227.688,18
1.4.4.1	CPU-23	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	M	200,00	R\$ 215,23	R\$ 43.046,52
1.4.4.2	CPU-24	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	M	150,00	R\$ 634,63	R\$ 95.194,30
1.4.4.3	CPU-25	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	M	120,00	R\$ 745,39	R\$ 89.447,36
1.4.5		TUBO PEAD				R\$ 4.680.261,15
1.4.5.1	CPU-26	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO CORRUGADO PARDE DUPLA PEAD, D= 300MM (12 "), PISISTEMAS DRENAGEM, TIGRE-ADS N-12 OU SIMILAR	M	2.500,00	R\$ 277,21	R\$ 693.017,96
1.4.5.2	CPU-27	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO CORRUGADO PARDE DUPLA PEAD, D= 450MM (18 "), PISISTEMAS DRENAGEM, TIGRE-ADS N-12 OU SIMILAR	M	2.400,00	R\$ 527,40	R\$ 1.265.760,19
1.4.5.3	CPU-28	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO CORRUGADO PARDE DUPLA PEAD, D= 600MM (24 "), PISISTEMAS DE SANEAMENTO, TIGRE-ADS N-12 OU SIMILAR	M	2.000,00	R\$ 704,01	R\$ 1.408.014,91
1.4.5.4	CPU-29	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO CORRUGADO PARDE DUPLA PEAD, D=1200MM (48 "), PISISTEMAS DRENAGEM, TIGRE-ADS N-12 OU SIMILAR	M	600,00	R\$ 2.189,11	R\$ 1.313.468,09
1.4.6		POÇOS E CAIXAS				R\$ 692.571,96
1.4.6.1	CPU-30	POÇO DE VISITA EM ANEL DE CONCRETO, BALÃO DE 0,80M, PROFUNDIDADE DE 1,51 A 2,00M, INCLUSIVE TAMPÃO TD-600	UN	80,00	R\$ 2.663,58	R\$ 213.086,33
1.4.6.2	CPU-31	CAIXA DE PASSAGEM / POÇO DE VISITA EM CONCRETO ARMADO FCK-21 MPA, INCLUSIVE T AMPA, DIMENSÕES INTERNAS 1,00 X 1,00 X 1,00 M	UN	25,00	R\$ 4.434,01	R\$ 110.850,21
1.4.6.3	CPU-32	BOCA DE LOBO COM GRELHA DE CONCRETO TIPO 1 - 0,70 X 0,40 M	UN	80,00	R\$ 1.699,64	R\$ 135.971,00
1.4.6.4	CPU-34	GRELHA PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO PARA BOCA-DE-LOBO 0,45 X 1,10M	UN	100,00	R\$ 100,96	R\$ 10.096,10
1.4.6.5	CPU-33	GRELHA DE FERRO MEDINDO 65X55CM EM VERGALHÕES 5/8", ESPAÇAMENTO=1,5CM, COM RE QUADRO EM CANTONEIRA DE ABAS IGUAIS DE 3/4" E CANTONEIRA DE ABAS IGUAIS DE 1" NA PARTE INFERIOR	UN	100,00	R\$ 675,05	R\$ 67.504,92

construindo sonhos,
transformando o futuro



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:07
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 9a006896-b3b5-4e57-8c94-65f5374e19c6

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - 1ª RENOVACÃO - INCC 6,23%

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS (PRINCIPAIS E AUXILIARES) · BDI : 20,35% · ENCARGOS SOCIAIS: HORISTAS: 116,64% MENSALISTA: 71,67%

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.4.6.6	CPU-34	GRELHA PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO PARA BOCA-DE-LOBO 0,45 X 1,10M	UN	200,00	R\$ 100,96	R\$ 20.192,20
1.4.6.7	CPU-35	TAMPÃO FERRO FUNDIDO ARTICULADO TDA-600MM, 300KG/CMF, P/ POÇO DE VISITAS E CAIXAS (FORNECIMENTO)	UN	150,00	R\$ 899,14	R\$ 134.871,20
1.4.7		SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE DRENAGEM				R\$ 1.626.918,19
1.4.7.1	CPU-36	DRENO PROFUNDO (SEÇÃO 0,50 X 1,50 M), COM TUBO DE CONCRETO SIMPLES POROSO, DN 200 MM, ENCHIMENTO COM BRITA, ENVOLVIDO COM MANTA GEOTÊXTIL, COM SELO DE ARGILA.	M	5.000,00	R\$ 262,87	R\$ 1.314.330,68
1.4.7.2	CPU-37	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO COM MARTELETE E COMPRESSOR	M³	60,00	R\$ 573,78	R\$ 34.426,81
1.4.7.3	CPU-38	RAMAL DE LIGAÇÃO DE ÁGUA (REDE DE DISTRIBUIÇÃO À FACHADA DO LOTE)	UN	20,00	R\$ 213,90	R\$ 4.278,09
1.4.7.4	CPU-39	RIP-RAP - SACO SOLO CIMENTO, COM CAPACIDADE PARA 0,07M³ DE MATERIAL ADENSADO, NAS DIMENSÕES APROXIMADAS DE 0,60X0,58X0,20M, COM TAXA DE 10% DE CIMENTO, INC LUISVE FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, DCSAGEM, MISTURA, ACONDICIONAMENTO, COSTURA E TRANSP	UN	1.200,00	R\$ 31,79	R\$ 38.153,57
1.4.7.5	CPU-40	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M, MONTANTES TUBULARES DE 1,1/4" ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 1,1/2", GRADIL FORMADO POR TUBOS HORIZONTAIS DE 1" E VERTICAIS DE 3/4", FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO.	M	100,00	R\$ 780,05	R\$ 78.004,69
1.4.7.6	CPU-41	PONTA DE ALA EM CONCRETO CICLÓPICO, PARA TUBOS DE CONCRETO (SIMPLES) D=0,40 A 0,60 M	UN	40,00	R\$ 2.623,73	R\$ 104.949,29
1.4.7.7	CPU-42	EXECUÇÃO DE SARJETÁ DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 45 CM BASE X 10 CM ALTURA.	M	800,00	R\$ 65,97	R\$ 52.775,06
1.4.8		DESOBSTRUÇÕES DE REDE E MONITORAMENTOS				R\$ 2.818.066,30
1.4.8.1	CPU-43	DESOBSTRUÇÃO DE REDE PLUVIAL COM HIDROJATEAMENTO COM SEWER JET	M	16.000,00	R\$ 81,82	R\$ 1.309.093,54
1.4.8.2	CPU-44	DESOBSTRUÇÃO DE BOCA DE LOBO	UN	500,00	R\$ 369,99	R\$ 184.994,23
1.4.8.3	CPU-45	NIVELAMENTO E COMPLEMENTO DE PV, COM FIXAÇÃO DO TAMPÃO EM LAJE DE CONCRETO ARMADO 1,00 X 1,00 X 0,15M, (SEM FORNECIMENTO DE TAMPÃO), CONSIDERANDO SERVIÇO NOTURNO.	UN	30,00	R\$ 2.326,83	R\$ 69.804,90
1.4.8.4	CPU-46	EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO POR TELEVISIONAMENTO EM GALERIAS E REDES PLUVIAIS COM FORNECIMENTO DE IMAGENS	M	6.000,00	R\$ 209,03	R\$ 1.254.172,63
1.4.9		ESTRUTURA				R\$ 408.237,00
1.4.9.1	CPU-47	CONCRETO SIMPLES USINADO FCK=25MPA, BOMBEADO, LANÇADO E ADENSADO EM SUPERESTRUTURA	M³	150,00	R\$ 764,02	R\$ 114.602,52
1.4.9.2	CPU-48	CONCRETO ARMADO FCK=30,0MPA, USINADO, BOMBEADO, ADENSADO E LANÇADO, PARA USO GERAL, COM FORMAS PLANAS EM COMPENSADO RESINADO 12MM (05 USOS)	M³	30,00	R\$ 3.249,38	R\$ 97.481,53

construindo sonhos,
transformando o futuro



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:07
Acesse em: <https://e.licam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 9a006896-b3b5-4e57-8c94-65f5374e19c6

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - 1ª RENOVACÃO - INCC 6,23%

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS (PRINCIPAIS E AUXILIARES) - BDI : 20,35% - ENCARGOS SOCIAIS: HORISTAS: 116,64% MENSALISTA: 71,67%

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.4.9.3	CPU-49	ALVENARIA PEDRA CALCÁREA ARGAMASSADA C/ CIMENTO E AREIA TRAÇÃO T-4 (1:5) - 1 S ACO CIMENTO 50KG / 5 PADIOLAS ÁREA DIM. 0,35Z0,45X0,23M - CONFECCÃO MECÂNICA E TRANSPORTE	M²	200,00	R\$ 681,37	R\$ 136.273,97
1.4.9.4	CPU-50	RESTAURO - RECUPERAÇÃO DE ARMADURAS DE CONCRETO ARMADO, INCLUSIVE LIXAMENTO E PROTEÇÃO COM TINTA NITOPRIMER	M	200,00	R\$ 69,17	R\$ 13.833,27
1.4.9.5	CPU-51	MICROCONCRETO FLUIDO	M²	10,00	R\$ 4.604,57	R\$ 46.045,71
1.5		FORNECIMENTO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS				R\$ 382.715,35
1.5.1	CPU-52	GUINDAUTO HIDRÁULICO TIPO MUNCK	H	300,00	R\$ 174,22	R\$ 52.265,16
1.5.2	CPU-53	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS COM VASSOURA ACOPLADA	H	400,00	R\$ 148,44	R\$ 59.374,07
1.5.3	CPU-54	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA	DIÁRIA	30,00	R\$ 3.451,89	R\$ 103.556,72
1.5.4	CPU-55	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA - BRAÇO LONGO	DIÁRIA	30,00	R\$ 4.346,83	R\$ 130.404,76
1.5.5	CPU-56	GRUPO GERADOR ESTACIONÁRIO, MOTOR DIESEL POTÊNCIA 170 KVA - CHP DIURNO.	CHP	200,00	R\$ 185,57	R\$ 37.114,64
1.6		LEVANTAMENTOS E ESTUDOS				R\$ 169.167,55
1.6.1	CPU-57	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO DE RUA (VIA PÚBLICA) E SEMI - CADASTRO DE IMÓVEIS	M	15.750,00	R\$ 3,52	R\$ 55.380,35
1.6.2	CPU-58	SONDAGEM A PERCUSSÃO	M	300,00	R\$ 166,21	R\$ 49.862,24
1.6.3	CPU-59	ENSAIO - ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA - CBR	UN	200,00	R\$ 319,62	R\$ 63.924,96
1.7		SINALIZAÇÃO				R\$ 247.771,27
1.7.1	CPU-60	SINALIZAÇÃO DIURNA COM TELA TAPUME EM PVC - 10 USOS	M	1.200,00	R\$ 6,10	R\$ 7.317,12
1.7.2	CPU-61	INTERDIÇÃO DE OBRA COM FITA DE SINALIZAÇÃO	M	15.000,00	R\$ 12,32	R\$ 184.840,20
1.7.3	CPU-62	FORNECIMENTO DE BLOCO DE CONCRETO PRISMÁTICO PARA SINALIZAÇÃO	UN	30,00	R\$ 1.853,80	R\$ 55.613,95
1.8		ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E APOIO À FISCALIZAÇÃO				R\$ 882.876,09
1.8.1	CPU-63	APOIO LOGÍSTICA E FISCALIZAÇÃO	MES	12,00	R\$ 13.526,40	R\$ 162.316,85
1.8.2	CPU-64	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MES	12,00	R\$ 49.303,87	R\$ 591.646,46
1.8.4	CPU-65	CANTEIRO DE APOIO	MES	12,00	R\$ 10.742,73	R\$ 128.912,78
TOTAL					R\$ 29.423.284,79	

P

construindo sonhos,
transformando vidas e o futuro



Juazeiro, 23 de abril de 2026.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SOEST – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ESTRUTURANTES
A/C: Sr. Mário dos Santos Silva
Ref: Termo de Aditivo de Prazo

Att.: Sr. Mário dos Santos Silva

A Jotagê Engenharia Comércio e Incorporações LTDA, devidamente qualificada no âmbito do contrato nº 204/2025, vem, por seu representante legal, em atenção ao expediente de V.Sa., apresentar resposta, nos termos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

De acordo com expediente ora respondido, o Município contratante questiona a ora contratada se há interesse na renovação do prazo do Contrato nº 204/2025.

Inicialmente, informamos o nosso interesse e concordância na realização do aditamento, mantendo-se as demais condições contratuais. Segue em anexo planilha para aditamento com nosso “de acordo”.

Sendo o que cabia informar e requerer, colocamo-nos a disposição para o que se fizer necessário.

Cordialmente,


JOTAGÊ ENGENHARIA COMERCIO E INC. LTDA
14.828.958/0001-08





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOTAGE ENGENHARIA COMERCIO E INCORPORACOES LTDA
CNPJ: 14.828.958/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:57:50 do dia 23/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/06/2026.

Código de controle da certidão: **1072.02D5.4F11.40D9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: **20262030055**

RAZÃO SOCIAL	
JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES I	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
002.158.491 - BAIXADO	14.828.958/0001-80

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/05/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: JOTAGE ENGENHARIA COMERCIO E INCORPORACOES LTDA
CNPJ: 14.828.958/0001-80
Endereço: AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES Nº 003591 - BROTAS,
SALVADOR/BA - CEP: 40280000 - EDIF EMPRESARIAL WN SALA 1.403 A
1.407

Número da Certidão: 4276533

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:03:34 horas do dia 25/05/2026.

Válida até dia 24/06/2026.

Código de controle da certidão:

0C21.BA6C.DC94.70F0.18BB.C446.5C2C.40D4

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.828.958/0001-80
Razão Social: JOTAGE ENGENHARIA COMERCIO E INCORPORACOES LTDA
Endereço: AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES 003591 EDIF EMPRESARIAL W /
BROTAS / SALVADOR / BA / 40280-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/05/2026 a 15/06/2026

Certificação Número: 2026051700290184744300

Informação obtida em 28/05/2026 11:54:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOTAGE ENGENHARIA COMERCIO E INCORPORACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.828.958/0001-80

Certidão nº: 11744433/2026

Expedição: 24/02/2026, às 08:52:01

Validade: 23/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOTAGE ENGENHARIA COMERCIO E INCORPORACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.828.958/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 084/2025

CONTRATO: 204/2025

DATA DA AUTUAÇÃO: 03/06/2026

Solicitação de termo aditivo de renovação contratual referente à Concorrência Eletrônica nº 003/2025 que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços continuados de manutenção e conservação da infraestrutura urbana, pavimentação em paralelo e CBUQ em diversos logradouros do município de Juazeiro-BA.

Juazeiro-BA, 03 de junho de 2026

Bismarck Marques Cavalcanti
Secretário de Obras Estruturantes



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:07
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código de Verificação: 3E01317A181610E3C

Assinado por 1 pessoa: BISMARCK MARQUES CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9FAD-3E01317A181610E3C>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:07
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9a006896-b3b5-4e57-8c94-65f5374e19c6

Código para verificação: 9FAD-3E0F-F8ED-FFA9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BISMARCK MARQUES CAVALCANTI (CPF 089.XXX.XXX-01) em 03/06/2026 17:14:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9FAD-3E0F-F8ED-FFA9>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2027, cumulada com a atualização do saldo financeiro contratual, sob o fundamento da continuidade dos serviços e da preservação do interesse público envolvido.

Constam nos autos, dentre outros documentos, ofício da Secretaria demandante, justificativa técnica elaborada pela fiscalização contratual, anuência da empresa contratada, documentação de regularidade fiscal e manifestação contábil acerca da existência de dotação orçamentária.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – DA ANÁLISE

2.1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei nº14.133/2021, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual modo, a adoção de pareceres jurídicos genéricos, desprovidos de fundamentação individualizada e sem a demonstração da efetiva análise do processo administrativo constitui prática incompatível com os princípios da legalidade, da motivação e da responsabilização previstos na Lei nº 14.133/2021.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2.2. DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública possui a prerrogativa de alterar unilateralmente os contratos administrativos, nos limites legais, quando necessária à adequação do objeto às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado. Ressalta-se, contudo, que as cláusulas econômico-financeiras e monetárias somente poderão ser modificadas por acordo entre as partes, conforme previsto no § 1º do mesmo artigo.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 107 da Lei 14.133/2021. Senão veja-se:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Assim, a prorrogação dos contratos administrativos que envolvem serviços e fornecimentos contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado.

2.2.1. DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2016 09:25:07
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 673854f6c4a-5f96cab-2e541191f4e4a6c4a1a8989

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.azul.com.br/assinaturas>

- a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;
- b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;
- c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;
- d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e
- e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

107 e 111 da Lei nº 14.133/2021, especialmente diante da natureza continuada dos serviços executados, da necessidade permanente de conservação da infraestrutura urbana municipal e da possibilidade legal de prorrogação contratual, desde que devidamente demonstradas a vantajosidade administrativa da medida, a regular execução contratual e a manutenção das condições que ensejaram a contratação originária.

2.2.3. DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

No que concerne à regularidade documental, observa-se que o expediente administrativo referente ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 204/2025 encontra-se instruído, em linhas gerais, com os elementos essenciais necessários à análise da pretensão administrativa, constando dos autos solicitação formal da Secretaria demandante, justificativa técnica da prorrogação contratual, manifestação do fiscal do contrato, anuência da empresa contratada, documentação de regularidade fiscal e manifestação contábil acerca da existência de dotação orçamentária.

Verifica-se, ainda, que a justificativa técnica apresentada pela fiscalização contratual destaca a natureza continuada dos serviços de manutenção e conservação da infraestrutura urbana municipal, bem como a necessidade de continuidade da execução contratual, apontando a vantajosidade administrativa da prorrogação pretendida e o desempenho satisfatório da contratada durante a execução do ajuste originário.

Nos termos dos arts. 107 e 111 da Lei nº 14.133/2021, a prorrogação de contratos relativos a serviços contínuos exige demonstração da permanência da necessidade administrativa, da vantajosidade da medida e da manutenção das condições que justificaram a contratação originária. No caso em exame, tais requisitos encontram-se parcialmente demonstrados pela documentação acostada



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

aos autos, especialmente pela justificativa técnica da unidade demandante e pela manifestação favorável da fiscalização contratual.

Ademais, observa-se que o contrato originário prevê expressamente a possibilidade de prorrogação da vigência, por se tratar de contratação de serviços contínuos de engenharia, circunstância que confere respaldo jurídico à pretensão administrativa, desde que observados os requisitos legais e procedimentais aplicáveis.

No âmbito procedimental, verifica-se que o processo tramita por meio do sistema administrativo oficial do Município, contendo registros de movimentação processual, manifestações setoriais e encaminhamentos internos compatíveis com as exigências de formalização, rastreabilidade e controle administrativo aplicáveis às contratações públicas municipais.

Todavia, no que se refere especificamente à atualização do saldo financeiro contratual, embora constem nos autos planilhas e memória de cálculo apresentadas pela contratada, não foi localizada manifestação técnica conclusiva emitida por setor especializado ou assessoria técnica competente validando os critérios empregados, os índices utilizados e a compatibilidade dos valores atualizados com os parâmetros técnicos e mercadológicos aplicáveis ao contrato de engenharia em análise.

Nesse aspecto, considerando a natureza eminentemente técnica da matéria, especialmente quanto à aferição de índices setoriais, composições de custos, memórias de cálculo e compatibilidade econômica da atualização pretendida, recomenda-se a submissão prévia do expediente à análise da assessoria técnica competente, a fim de que seja emitida manifestação específica acerca da regularidade técnica da atualização financeira requerida.

Quanto às condições de habilitação da contratada, impõe-se a verificação da validade das certidões fiscais, trabalhistas e demais documentos de regularidade no momento da assinatura do termo aditivo, em observância ao dever



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

permanente de acompanhamento das condições de habilitação da contratada durante toda a execução contratual.

Cumpra registrar, ainda, que o expediente foi encaminhado a esta Procuradoria em prazo extremamente exíguo, considerando que a vigência contratual encerra-se em 13 de junho de 2026, circunstância que demanda maior cautela administrativa quanto à tempestividade da formalização do aditivo, a fim de evitar solução de continuidade contratual e eventuais questionamentos quanto à regularidade procedimental.

Dessa forma, sob o prisma estritamente jurídico-formal, não se identificam, neste momento, vícios documentais aptos a impedir a formalização do termo aditivo pretendido, desde que:

- (i) seja certificada a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e documental da contratada no momento da assinatura do aditivo;
- (ii) seja previamente emitida manifestação técnica específica validando os cálculos, índices e valores relacionados à atualização financeira pretendida;
- (iii) o termo aditivo seja formalizado antes do término da vigência contratual atualmente vigente; e
- (iv) seja providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, em observância aos princípios da publicidade e transparência administrativa.

2.2.4. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

A Secretaria demandante sustenta que a prorrogação do Contrato nº 204/2025 revela-se mais vantajosa para a Administração do que a instauração de





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

novo procedimento licitatório, destacando, para tanto, a continuidade dos serviços de manutenção e conservação da infraestrutura urbana municipal, a preservação das condições contratuais atualmente vigentes, a necessidade de assegurar a trafegabilidade e segurança das vias públicas, bem como os custos operacionais e administrativos inerentes à deflagração de nova contratação.

Sob o ponto de vista formal, tais fundamentos mostram-se pertinentes, especialmente diante da natureza continuada do objeto contratual, consistente na execução de serviços de engenharia voltados à manutenção e conservação da infraestrutura urbana, abrangendo pavimentação em paralelo e aplicação de CBUQ em diversos logradouros do Município de Juazeiro/BA. A continuidade da contratação contribui para evitar a interrupção de intervenções essenciais à conservação das vias públicas, à mobilidade urbana e à segurança viária, reduzindo, ainda, os riscos de deterioração acelerada da malha urbana e de incremento de custos decorrentes de reparos emergenciais.

A justificativa técnica acostada aos autos também aponta que a prorrogação contratual permitiria a manutenção da padronização técnica dos serviços, a preservação da expertise operacional já adquirida pela contratada, bem como maior eficiência administrativa e continuidade das frentes de serviço em andamento, evitando paralisações decorrentes da realização de novo procedimento licitatório.

Não obstante, recomenda-se que a vantajosidade administrativa da prorrogação seja demonstrada de forma mais objetiva e robusta, mediante a juntada de elementos complementares aptos a evidenciar a eficiência da contratação em curso, tais como relatórios de desempenho contratual, histórico de medições executadas, registros de ocorrências contratuais, informações acerca da produtividade dos serviços realizados e documentos que demonstrem a regularidade e qualidade da execução contratual no período vigente.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

De igual modo, considerando que o expediente envolve pedido de atualização financeira contratual em contrato de engenharia de elevado vulto econômico, recomenda-se que a Administração promova análise técnica específica acerca da compatibilidade dos valores atualizados com os parâmetros atualmente praticados no mercado, preferencialmente mediante manifestação da assessoria técnica competente, com avaliação dos índices aplicados, memórias de cálculo e eventuais referências mercadológicas pertinentes.

Tal providência mostra-se relevante para reforçar a demonstração da economicidade e da vantajosidade da prorrogação contratual, especialmente diante da necessidade de observância dos princípios da eficiência, motivação, economicidade e planejamento nas contratações públicas regidas pela Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, a Orientação Normativa AGU nº 60/2020, baseada no Parecer nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU¹:

I) É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado.

II) A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem

1 EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. PRORROGAÇÃO. PESQUISA DE PREÇOS. NÃO OBRIGATORIEDADE. PRESUNÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA.

I - É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação.

II - Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital

2.3. DOS INSTRUMENTOS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Primeiramente, veja-se que a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo decorre do que dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, Impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifado)

No magistério de Marçal Justen Filho²: *interpreta-se o dispositivo no sentido de que as condições de pagamento ao particular deverão ser respeitadas segundo as condições reais e concretas contidas na proposta. Portanto, qualquer variação deverá ser repelida e repudiada.*

Assim, a doutrina administrativa diferencia os três temas concernentes à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual nos contratos administrativos quais sejam, *revisão* ou *reajustamento* e *repactuação*. Nesse sentido,

² Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8 ed. São Paulo: Dialética, 2000. P. 557-558.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

cabe citar a diferenciação feita pelo supramencionado doutrinador quanto às três figuras utilizadas para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro³:

Usava-se diferenciar “recomposição” e “reajuste” de preços. A lei aludiu, ademais à “atualização monetária”.

Reserva-se expressão “recomposição” de preços para os casos em que a modificação decorre de alteração extraordinária nos preços, desvinculada da inflação verificada. Envolve a alteração dos deveres impostos ao contratado independentemente de circunstâncias meramente inflacionárias. Isso se passa quando a atividade de execução do contrato sujeita-se a uma excepcional e anômala elevação (ou redução) de preços (que não é refletida nos índices comuns de inflação) ou quando os encargos contratualmente previstos são ampliados ou tornados mais onerosos.

Já o “reajuste” de preços é uma solução desenvolvida a partir da prática contratual pátria. Convivendo em regime de permanente inflação, verificou-se a impossibilidade e a inconveniência da prática de preços nominais fixos. Com o passar do tempo, generalizou-se a prática da indexação em todos os campos. A indexação foi encampada também nas contratações administrativas. A Administração passou a prever, desde logo, a variação dos preços contratuais segundo a variação de índices (predeterminados ou não). Essa prática é identificada como “reajuste” de preços. Trata-se da alteração dos preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias. O reajuste se baseia em índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias quanto a prestações específicas. Já a atualização financeira se refere aos índices gerais de inflação.

Como se observa, todas as figuras têm o mesmo fundamento, mas não a mesma natureza jurídica. Derivam do princípio da intangibilidade da equação econômico-financeira do contrato administrativo. Mas a recomposição de preços retrata a alteração das regras contratuais em virtude de eventos posteriores imprevisíveis que alteram substancialmente o conteúdo ou a extensão das prestações impostas ao contratante. A recomposição de preços provoca uma real modificação na prestação. O reajuste de preços e a atualização financeira, figuras similares envolvem uma alteração meramente nominal de valores, destinada a compensar os efeitos inflacionários. Trata-se de mera indexação da moeda como um remédio contra a inflação.

Por isso, o tratamento jurídico das três figuras pode ser distinto. Nada impede que se cumulem recomposição e reajuste. Podem ocorrer variações extraordinariamente elevadas em certos casos concretos, que ultrapassem largamente a variação dos medidores da inflação. Nesse caso, o particular poderia pleitear, além do reajuste,

³ Meirelles, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 1 5.ed. atualizada por Burla Filho, José Emmanuel et.all. São Paulo: Malheiros, 2010.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

a recomposição de preços. A concessão do reajuste não exaure o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação

Deste modo, o reajuste é o meio adequado para atualizar o valor do contrato, considerando a elevação ordinária do custo de produção de seu objeto diante do curso normal da economia. A Administração poderá adotar mais de um instrumento: o reajuste stricto sensu, baseado na aplicação de um índice econômico-financeiro ou a repactuação, que promove a correção do valor contratado com base na variação dos seus componentes de custos.

Feitas essas considerações, importa destacar que o caso em análise diz respeito ao instituto do reajuste em sentido estrito, nos termos dos arts. 6º, inciso LVIII, e 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, consistente na aplicação de índice previamente estabelecido no instrumento convocatório e no contrato administrativo, destinado à recomposição do valor da moeda em razão dos efeitos inflacionários verificados no período.

2.3.1. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

O reajuste é figura prevista pelo arts. 6º, inciso LVIII, e 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

$$(\dots)$$

LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

$$(\dots)$$

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

No magistério de Ivan Barbosa Rigolin, **o reajuste não altera o contrato** e, dessa forma, deve ser registrado por simples anotação, apostilamento ou averbação, *que pode ser no próprio contrato o reajuste, tão logo seja concedido, e o próprio gestor do contrato pode fazê-lo, sem autorização da chefia nem aditamento, nem maior formalismo*⁴. Ademais, segundo o referido doutrinador, o reajuste não precisaria ser requerido pelo interessado, *bastando que o pagador, constatando o momento em que passa a ser devido, determine a sua incorporação ao preço devido no próximo pagamento ao contratado, apenas indicando em que o percentual o índice saiu editado, conforme a fonte que seja também indicada*⁵.

2.3.2. DAS PONDERAÇÕES A RESPEITO DO REAJUSTE REQUERIDO NO CASO CONCRETO

Inicialmente, cumpre destacar que, na sistemática da Lei nº 14.133/2021, a recomposição contratual decorrente da aplicação de índice previamente previsto no contrato pode ser formalizada por meio de apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da referida legislação, por se tratar de hipótese que não implica alteração substancial do objeto ou das condições essenciais originalmente pactuadas.

Nesse contexto, a atualização financeira decorrente da aplicação de índices contratuais previamente estabelecidos constitui mera recomposição do valor monetário do contrato em razão da variação ordinária dos custos envolvidos na execução do objeto, não configurando alteração qualitativa ou quantitativa da contratação. Por essa razão, sua formalização por apostilamento revela-se compatível com os princípios da eficiência administrativa, economicidade e racionalização procedimental.

⁴ RIGOLIN, Ivan Barbosa. Que é revisão contratual? Comparação com o reajuste e com a repactuação. BLC - Boletim de Licitações e Contratos, São Paulo, NDJ, ano 29, n. 5, p.409-421, maio 2016

⁵ Idem



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

No caso concreto, observa-se que a Administração pretende promover, simultaneamente, a prorrogação da vigência do Contrato nº 204/2025 e a atualização do saldo financeiro contratual, no âmbito do mesmo procedimento administrativo. Considerando que a prorrogação contratual demanda necessariamente a celebração de termo aditivo, mostra-se juridicamente admissível que eventual atualização financeira seja processada de forma correlata ao mesmo expediente administrativo, desde que observados os requisitos legais e contratuais pertinentes.

Todavia, diferentemente da análise estritamente jurídica acerca da possibilidade de prorrogação contratual, a aferição da correção dos índices aplicados, da metodologia de cálculo utilizada, da compatibilidade dos valores apresentados e da adequação técnica da atualização financeira pretendida demanda avaliação eminentemente técnica, incompatível com a atribuição consultiva desta Procuradoria.

Nesse ponto, verifica-se que os autos contêm planilhas e tabelas comparativas relacionadas à atualização dos valores contratuais, inclusive com referência a itens de maior relevância econômica do contrato. **Entretanto, não foi localizada manifestação técnica conclusiva emitida por setor especializado ou assessoria técnica competente validando os cálculos apresentados, os índices utilizados e a regularidade técnica da atualização financeira pretendida.**

Cumpra-se registrar que a atuação da Procuradoria-Geral do Município limita-se à análise da juridicidade do procedimento administrativo, não abrangendo a conferência técnica de planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, composições de custos, índices setoriais de engenharia ou aferição de compatibilidade econômica de preços, matérias estas que demandam conhecimento técnico específico e inserem-se na esfera de competência dos setores técnicos especializados da Administração.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Dessa forma, antes da formalização da atualização financeira pretendida, recomenda-se que o expediente seja submetido à análise da assessoria técnica contratada ou do setor técnico competente, para emissão de parecer específico acerca da correção dos cálculos apresentados, da metodologia empregada, dos índices aplicados e da compatibilidade dos valores atualizados com os parâmetros mercadológicos pertinentes ao objeto contratual.

Outro aspecto que merece registro refere-se à necessidade de observância da periodicidade mínima legal aplicável às hipóteses de reajuste contratual, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 3º da Lei nº 10.192/2001, especialmente quanto à definição do marco inicial do interregno anual para aplicação do índice contratualmente previsto.

Por tais razões, a presente manifestação jurídica limita-se ao exame da viabilidade jurídica abstrata da atualização financeira pretendida, condicionando sua efetiva implementação à prévia validação técnica dos cálculos, índices e parâmetros utilizados pela Administração.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, analisando-se os elementos constantes dos autos, especialmente a natureza continuada dos serviços contratados, a justificativa técnica apresentada pela Secretaria demandante, a manifestação favorável da fiscalização contratual, a anuência da contratada e a existência de dotação orçamentária, esta Procuradoria-Geral do Município opina, em tese, pela possibilidade jurídica da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 204/2025, destinado à prorrogação de sua vigência por mais 12 (doze) meses, nos termos dos arts. 107 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere, contudo, à atualização do saldo financeiro contratual pretendida no mesmo expediente, esta Procuradoria deixa de realizar análise conclusiva acerca da correção dos índices aplicados, da metodologia de cálculo



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

empregada e da compatibilidade técnica dos valores apresentados, por se tratar de matéria eminentemente técnica, relacionada a aspectos de engenharia, composições de custos e aferição econômica especializada, cuja apreciação extrapola os limites da análise jurídica consultiva.

Assim, recomenda-se que, previamente à formalização da atualização financeira pretendida, o procedimento seja submetido à apreciação da assessoria técnica competente ou da consultoria técnica contratada pela Administração, para emissão de parecer específico validando os cálculos, os índices utilizados, a metodologia aplicada e a compatibilidade dos valores atualizados com os parâmetros mercadológicos pertinentes ao objeto contratual.

Recomenda-se, ainda:

- a) a certificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e documental da contratada no momento da assinatura do aditivo;
- b) a demonstração mais robusta da vantajosidade econômica da prorrogação contratual, preferencialmente mediante juntada de relatórios de desempenho contratual, registros de execução dos serviços, histórico de medições e demais elementos aptos a evidenciar a eficiência da contratação em curso;
- c) a formalização do termo aditivo antes do término da vigência contratual atualmente vigente; e
- d) a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, em observância aos princípios da publicidade e transparência administrativa.

Por fim, registra-se que o expediente foi encaminhado a esta Procuradoria em prazo extremamente exíguo, considerando a proximidade do encerramento da vigência contratual, previsto para o dia 13 de junho de 2026, circunstância que dificulta a adequada maturação das análises técnicas e jurídicas



Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juva.me>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 03/08/2026 09:25:07
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 3884fcee-6fef-4b1e-a1cb-fddeaa06da88

Código para verificação: 773F-2E43-8068-1F27

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 12/06/2026 16:42:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/773F-2E43-8068-1F27>